Processo: 005.545/2026-9

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Amaro Guimarães da Rocha Júnior, Joselita Camila Bianor Farias Cansanção e Resolve Limpeza e Manutenção Ltda.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Amaro Guimarães da Rocha Júnior	24/02/2026	**4201/2023-TCU-2ª Câmara** (Condenatório) **6475/2023-TCU-2ª Câmara** (Embargos de Declaração) **6385/2025-TCU-2ª Câmara** (Recurso de Reconsideração) **412/2026-TCU-1ª Câmara** (Embargos de Declaração)
Joselita Camila Bianor Farias Cansanção		
Resolve Limpeza e Manutenção Ltda.		

2. A partir do processo originador TC-007.951/2017-5 foram constituídos 5 processos de CBEX: 005.545/2026-9 (débito), 005.547/2026-1 (débito), 005.551/2026-9 (multa), 005.557/2026-7 (multa) e 005.563/2025-7 (multa).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação aos responsáveis Amaro Guimarães da Rocha Júnior (CPF 209.670.634-34), Joselita Camila Bianor Farias Cansanção (CPF 042.910.954-73) e Resolve Limpeza e Manutenção Ltda. (CNPJ 03.757.322/0001-78):

a) o Sr. Amaro é representado pelo advogado Dr. Eduardo Henrique Monteiro Rego (OAB/AL 7576), a Sra. Joselita é representada pelos advogados Gustavo César Leal Farias (OAB/AL 13.799-B) e Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima (OAB/AL 12.957) e a empresa Resolve é representada pelos advogados Wallace Silva Miranda (OAB/AL 4878) e Wallace Melo Miranda (OAB/AL 13.277);

b) o representante legal do responsável com advogado constituído nos autos passou, a partir de 1/8/2025, a ser notificado por meio de publicação da Ata da respectiva deliberação no Diário Eletrônico do TCU, Caderno de Deliberações do TCU e dos Relatores, atendendo assim ao disposto nos artigos 179, inciso II, e § 6º, e 179-A e § 1º do Regimento Interno/TCU, bem como ao que preconiza a Resolução-TCU nº 360/2023, alterada pela Resolução TCU nº 379/2025. Os extratos das respectivas publicações constam do presente processo de cobrança executiva;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79934130.

c) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (http://www.sisgru.tesouro.gov.br), não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas aos responsáveis;

d) o Sr. Amaro e a empresa Resolve não interpuseram recursos e nenhum dos responsáveis, nem eles, nem a Sra. Joselita, solicitou o parcelamento das dívidas;

e) apesar de não terem recorrido, esses responsáveis foram beneficiados pelo conhecimento de recursos interpostos pela Sra. Joselita, e, todos os Acórdãos que os julgaram estão na tabela acima, e, acrescento que apesar de terem sido conhecidos, nenhum deles logrou modificar a Decisão Condenatória original;

f), por fim, registro que o nome dos responsáveis Sr. Amaro e Sra. Joselita e do Representante Legal da Resolve não constam como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Scbex/Seproc, em 10 de março de 2026

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 3428-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79934130.